



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

L E I N°353/99

**DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “t”, DO ART. 2º, DA LEI N° 290/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** A alínea “ t ”, do Art. 2º, da Lei nº 290/97, de 19 de novembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º...**

...

“t”- Promover a execução, o controle da coleta, o transporte, a fiscalização, a direção e a racionalização do destino final do lixo urbano e hospitalar, para produção de composto orgânico e reciclagem dos componentes inorgânicos e aterro sanitário do material não reciclável, observando as técnicas e legislação de proteção e preservação do meio ambiente.

**Art. 2º-** Em consequência do disposto na alínea anterior, o cargo de provimento em Comissão de Diretor da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo – DAS-3, criado pelo Art. 6º da Lei nº 330/98, fica transferido para a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Meio Ambiente, bem como as suas atribuições constantes no parágrafo único do mesmo diploma legal.

**Art. 3º-** Para atender ao disposto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais) para atender às Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recurso, abaixo especificados:



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	VALOR-R\$
1055-10603252-070	3.1.1.1-00	15.000,00
1055-10603252-070	3.1.3.2-00	320.000,00
1055-10603253-054	4.1.2.0-02	40.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>375.000,00</b>

Art. 4º- Os recursos para atendimento da presente Lei ficam à conta do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	VALOR-R\$
1025.99999999-055	9.9.9.9-00	55	87.000,00
1035.10583232-030	3.1.1.1-00	123	65.000,00
1035.10583232-030	3.1.3.2-00	127	58.000,00
1035.13764481-022	4.1.1.0-00	131	125.000,00
1035.13764483-042	4.1.2.0-02	134	30.000,00
1035.13774481-043	4.1.2.0-00	135	1.000,00
1035.13764481-044	4.1.1.0-06	146	9.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES</b>			<b>375.000,00</b>

Art. 5º- A presente Lei tem como fundamento o artigo 41, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 6º- Se as despesas forem inferiores ao limite do Crédito Adicional Especial, previsto nesta Lei, o valor remanescente retornará aos Programas de Trabalho que deram origem a anulação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 1.999.

  
**Wilder Sebastião de Paula**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Jornal Região

Edição 446

Data 01, 05 a 07, 05/99

~~ENSAIO~~

Rubrica

*[Handwritten signature]*